



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 3203/2025

Autoria:

Mauro Rubem

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025**

Nº do Protocolo: **3723/2025** Data do Protocolo: **18/02/2025 16:58:53** Data de Elaboração: **18/02/2025 01:49:21** ID do Processo: **ID: 2226464**

Ementa: **PROÍBE O USO DE TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA INVASIVA PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS E VEDA A UTILIZAÇÃO DE PROVAS OBTIDAS POR ESSES MEIOS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025

Proíbe o uso de tecnologias de vigilância invasiva pelas forças de segurança do Estado de Goiás e veda a utilização de provas obtidas por esses meios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso, aquisição, contratação ou manutenção de tecnologias de vigilância invasiva por quaisquer órgãos de segurança pública do Estado de Goiás, incluindo, mas não se limitando a, softwares de monitoramento em massa, interceptação de dados sem autorização judicial e ferramentas de rastreamento e geolocalização não regulamentadas por lei federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se tecnologias de vigilância invasiva aquelas que permitam a coleta, análise ou armazenamento de informações sobre indivíduos sem o devido respaldo legal e sem controle judicial prévio, incluindo:

I – tecnologias de reconhecimento facial utilizadas para monitoramento em tempo real ou armazenamento de dados biométricos de indivíduos sem autorização expressa;

II – softwares de espionagem capazes de acessar, interceptar, armazenar ou manipular comunicações privadas, sejam mensagens, ligações ou dados de aplicativos;

III – sistemas de rastreamento de dispositivos móveis, localização ou vigilância digital que operem sem consentimento expresso do usuário ou sem determinação judicial específica;

IV – qualquer outro meio tecnológico que viole a privacidade e as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e na legislação de proteção de dados.

Art. 3º Os órgãos estaduais responsáveis pela segurança pública deverão garantir a transparência e a fiscalização sobre o uso de tecnologias digitais, sendo obrigatória a publicação de relatórios anuais detalhando os sistemas empregados, as bases normativas que os autorizam e a relação anonimizada de indivíduos investigados digitalmente, com critérios e justificativas para tais investigações.

Art. 4º A inobservância desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções:

I – Nulidade de pleno direito de quaisquer provas obtidas por meio das tecnologias proibidas nesta Lei, nos termos do art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal;





II – Responsabilização administrativa dos agentes públicos que descumprirem as disposições desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, quando aplicável;

III – Adoção de medidas disciplinares, incluindo exoneração, suspensão ou destituição do cargo dos agentes que autorizarem ou executarem a utilização de tecnologias vedadas;

IV – Responsabilização civil e penal dos envolvidos, conforme previsto no Código Penal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

V – Ação de improbidade administrativa contra os gestores que autorizarem contratos ou aquisições de tecnologias proibidas, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992.

Art. 5º A investigação sigilosa no Estado de Goiás somente poderá ser conduzida pelos órgãos com competência expressa para tanto, nos termos da Constituição e das leis federais, vedada a usurpação de função investigativa por instituições não autorizadas.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a proteção dos direitos fundamentais da população goiana contra o uso indiscriminado e abusivo de tecnologias de vigilância digital por órgãos de segurança pública. A crescente adoção de sistemas de monitoramento e espionagem sem o devido controle legal representa uma grave ameaça às liberdades individuais, ao direito à privacidade e ao devido processo legal.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que protegem a privacidade e os direitos humanos, como a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** e o **Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos**. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e das comunicações, determinando que qualquer interceptação só pode ocorrer mediante ordem judicial fundamentada.

No entanto, a realidade tem demonstrado que tecnologias de rastreamento e vigilância têm sido utilizadas de maneira opaca e sem o devido controle, permitindo monitoramento em massa de cidadãos sem justificativa legal, além da coleta abusiva de dados de pessoas sem qualquer envolvimento criminal. Casos recentes no Brasil mostram que esses sistemas têm sido usados para monitorar jornalistas, ativistas políticos e até integrantes do Poder Judiciário, configurando graves violações de direitos.

A contratação de sistemas de espionagem digital sem transparência e sem controle público também fere os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, que determina regras claras sobre o tratamento de informações pessoais e a necessidade de consentimento e finalidades específicas para a coleta e utilização desses dados.

A presente proposição busca resguardar o equilíbrio entre a segurança pública e o respeito aos direitos individuais, evitando que tecnologias poderosas sejam usadas para fins políticos, autoritários ou persecutórios. A transparência na utilização de ferramentas de vigilância é fundamental para garantir que o Estado atue dentro dos limites da legalidade e da democracia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, essencial para a preservação das garantias fundamentais da população goiana.

SALA DAS SESSÕES, ___ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320036003400360034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **18/02/2025 01:49**

Checksum: **5195A17789EB3C9DA520EBE00B189A03F7B996FEDD9BAF55BD488DF4B2DCF48F**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500300039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **18/02/2025 16:58**

Checksum: **2CB87D53E288C0C287AE5E1D5EEA8C883928586E07C8C9D0C6BE9803D6776BD5**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500310030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/02/2025 13:56

Checksum: **FB3961ABF616812B907FD9FD1EA41CEB49A1C64F254D8E0412CEEA55A7278141**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/02/2025

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390036003500310030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 20/02/2025 11:44

Checksum: **B6D194691820A01AD565572A96E3A9B13892D87D6C4ABB79A7EFACCF2DE08E61**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390037003800350039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/02/2025 15:08

Checksum: **221FFD64D97C269F3D5E16333E01CF81DFF534F8B033C0A3D238CDC8BF0ED3DB**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390038003300330034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/02/2025 09:24

Checksum: **C514DFBB7D0EE1DC1F771B64FE0766C2A51AD8C14B66FCAADC19716768FDC7CA**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3203/2025 - PLO 81/2025 - ID: 2226464

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO A RELATORA DEPUTADA DRA. ZELI EM 27/02/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390039003700330033003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **28/02/2025 11:32**
Checksum: **98B26041C10413D8ED18C8148FC3DF982254EE2C9B57678C216B3B67E635D6DD**

